

Table with 2 columns: Name and Value. Includes names like Livia Maria Gomes Abiao Raso, Luciene Cardoso Maria Vilela, etc.

Masp 959.902-8, Vinicius Sampaio Da Costa, 3º quinquênio a contar de 31/05/2010, em retificação ao MG de 09/07/2010, que o concedeu a contar de 14/06/2010.

Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 04 de fevereiro de 2021.

Licença Paternidade nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º, do artigo 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, aos servidores: Masp: 1.122.642-0, Fábio Firmo dos Santos, a partir de 26 de janeiro de 2021.

Licença Maternidade Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, à servidora: Masp: 1.479.877-1, Ariane Almeida Ludwig, a partir de 12 de novembro de 2020.

Afastamento por motivo de Casamento Concede afastamento no mesmo motivo de Casamento, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, aos servidores: Masp: 1.482.922-0, Kemilly Ferreira da Silva, a partir de 23 de janeiro de 2021.

Afastamento por motivo de Luto Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, aos servidores: Masp: 1.111.869-2, José Cecílio Neto e Lopes, a partir de 23 de janeiro de 2021.

Retificação: Toma-se em efeito a publicação no "MG" de 27/01/2021 de Licença Luto, a partir de 09 de janeiro de 2021, do servidor Newton Paulo Antunes Figueira, Masp: 387.397-3, por motivo de férias regulamentares no período.

Corregedoria-Geral de Polícia Civil Processo Administrativo nº: 188.986/2014. Acusado: Jorge Luis Aroni, Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 276.019-7. Transgressão Disciplinar: Artigo 144, inciso III e VI c/c artigo 217, incisos IV e X, e artigo 250, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 869/52. O Corregedor-Geral de Polícia Civil tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Processo Administrativo nº: 196.483/2016. Acusado: Vladimir Do Sacramento, Função Pública Carcereiro, Masp 352.165-5. Transgressão Disciplinar: Artigo 216, inciso V e VI c/c artigo 217, incisos IV e X, e artigo 250, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 869/52. O Corregedor-Geral de Polícia Civil tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Processo Administrativo nº: 196.483/2016. Acusado: Vladimir Do Sacramento, Função Pública Carcereiro, Masp 352.165-5. Transgressão Disciplinar: Artigo 216, inciso V e VI c/c artigo 217, incisos IV e X, e artigo 250, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 869/52. O Corregedor-Geral de Polícia Civil tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Processo Administrativo nº: 196.483/2016. Acusado: Vladimir Do Sacramento, Função Pública Carcereiro, Masp 352.165-5. Transgressão Disciplinar: Artigo 216, inciso V e VI c/c artigo 217, incisos IV e X, e artigo 250, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 869/52. O Corregedor-Geral de Polícia Civil tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Processo Administrativo nº: 196.483/2016. Acusado: Vladimir Do Sacramento, Função Pública Carcereiro, Masp 352.165-5. Transgressão Disciplinar: Artigo 216, inciso V e VI c/c artigo 217, incisos IV e X, e artigo 250, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 869/52. O Corregedor-Geral de Polícia Civil tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Processo Administrativo nº: 196.483/2016. Acusado: Vladimir Do Sacramento, Função Pública Carcereiro, Masp 352.165-5. Transgressão Disciplinar: Artigo 216, inciso V e VI c/c artigo 217, incisos IV e X, e artigo 250, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 869/52. O Corregedor-Geral de Polícia Civil tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Processo Administrativo nº: 196.483/2016. Acusado: Vladimir Do Sacramento, Função Pública Carcereiro, Masp 352.165-5. Transgressão Disciplinar: Artigo 216, inciso V e VI c/c artigo 217, incisos IV e X, e artigo 250, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 869/52. O Corregedor-Geral de Polícia Civil tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Processo Administrativo nº: 196.483/2016. Acusado: Vladimir Do Sacramento, Função Pública Carcereiro, Masp 352.165-5. Transgressão Disciplinar: Artigo 216, inciso V e VI c/c artigo 217, incisos IV e X, e artigo 250, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 869/52. O Corregedor-Geral de Polícia Civil tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Processo Administrativo nº: 196.483/2016. Acusado: Vladimir Do Sacramento, Função Pública Carcereiro, Masp 352.165-5. Transgressão Disciplinar: Artigo 216, inciso V e VI c/c artigo 217, incisos IV e X, e artigo 250, inciso VI, todos da Lei Estadual nº 869/52. O Corregedor-Geral de Polícia Civil tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 29, 03 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre a progressão dos servidores de carreira do grupo de atividades de Cultura e Turismo do Poder Executivo, a que se refere o art. 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Table with 6 columns: MASP, NOME, CARGO EFETIVO, SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO, SITUAÇÃO POSTERIOR À PROGRESSÃO, DATA DA VIGÊNCIA. Lists various employees and their career progression details.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas das vigências previstas no Anexo I, para regularização de situação funcional.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2021. LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

04 1443153 - I

RESOLUÇÃO SECULT Nº 30, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a progressão dos servidores de carreira do grupo de atividades de Cultura do Poder Executivo, a que se refere o art. 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, §1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 15.467/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira, nos termos do art. 18 da Lei nº 15.467/2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, conforme abaixo:

ANEXO I - PROGRESSÃO

Table with 6 columns: MASP, NOME, CARGO EFETIVO, SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO, SITUAÇÃO POSTERIOR À PROGRESSÃO, DATA DA VIGÊNCIA. Lists various employees and their career progression details.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas das vigências previstas no Anexo I, para regularização de situação funcional.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2021. LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

04 1443113 - I

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abreu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 3/2021. A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão na carreira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, constantes no anexo desta Portaria, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MICHELE ABRU ARROYO, Presidente

ANEXO I

Table with 6 columns: MASP, NOME DO SERVIDOR, CARGO EFETIVO, SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO, GRAU, PROGRESSÃO A PARTIR DE 01-01-2021. Lists various employees and their career progression details.

04 1443070 - I

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

\* PORTARIA SUTRI Nº 1.032, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021 Dispõe sobre estabelecimentos remanescentes mineiros credenciados, para fins de replicabilidade da responsabilidade do estabelecimento industrial destinatário localizado no Estado de São Paulo, pelo recolhimento do ICMS por substituição, nas operações interestaduais com desperdícios e resíduos, inclusive a sucata, de metais ferrosos classificados na posição NBSH 72.04. (Publicada em 4 de fevereiro de 2021) RETIFICAÇÃO: No cabeçalho da tabela constante do Anexo Único, onde se lê:

Table with 4 columns: ITEM, CONTRIBUINTE, CNPJ, LOCALIDADE

Leia-se:

Table with 4 columns: ITEM, CONTRIBUINTE, IE, LOCALIDADE

\*Retificação em virtude de incorreção no original.

04 1443461 - I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210204231003016.